COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Art. 1º Suprima-se a alínea *b* do inciso XIX do art. 51, da Medida Provisória nº 905 de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca impedir que o acidente sofrido no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado deixe de ser considerado acidente de trabalho.

Ao revogar o dispositivo legal que traz essa hipótese de acidente de trabalho, a MP tira a responsabilidade do empregador nos casos em que ele fornece transporte aos empregados, além de deixar trabalhadores e trabalhadoras sem a devida proteção previdenciária, que garante o auxílio acidente e a estabilidade acidentária.

É a segunda vez que o governo tenta acabar com esse direito da classe trabalhadora. A primeira se deu por meio da MP nº 871. E pela segunda vez impediremos este retrocesso.

Sala das Comissões, em 20 de novembro de 2019.

Deputada federal Natália Bonavides PT/RN